

RECOMENDAÇÃO Nº 10/2025

Recomenda a priorização da emissão e crédito de alvarás judiciais no âmbito da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais e indica a adoção de medidas para sua celeridade.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno n.º 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o Ofício da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Minas Gerais - OAB/MG nº 2.352, de 12 de setembro de 2025, por meio do qual encaminha solicitação constante do item XVI da XI Carta do Centro-Oeste, Alto São Francisco, Alto Paranaíba e Triângulo Mineiro, aprovada em 28 de junho de 2025, durante uma reunião dos Presidentes de Subseções das referidas regiões;

CONSIDERANDO que o item XVI da referida Carta trata da necessidade de recomendação aos magistrados para que priorizem a emissão e o crédito de alvarás de qualquer natureza;

CONSIDERANDO a conveniência de atendimento ao pleito da OAB/MG, uma vez que o alvará judicial é o instrumento que efetiva a liberação de valores às partes, satisfazendo o crédito devido, e garante a remuneração dos advogados pelo trabalho desempenhado;

CONSIDERANDO que a inexistência de ferramentas ou relatórios nos sistemas eletrônicos que permitam quantificar ou individualizar processos com alvarás pendentes de expedição torna importante a utilização do mecanismo de etiquetamento dos processos eletrônicos para a identificação e priorização desta tarefa;

CONSIDERANDO que os alvarás são gravados no Sistema Informatizado para Controle de Depósitos Judiciais - SISCONDJ-DEPOX por servidor da secretaria em que tramita o processo, mas devem ser finalizados pelo gerente de secretaria e, posteriormente, assinados por meio de certificado digital pelo juiz de direito;

CONSIDERANDO a necessidade de acesso diário ao SISCONDJ-DEPOX para a efetiva e célere emissão de alvará judicial;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0199605-16.2025.8.13.0000,

RECOMENDA aos(às) juízes(as) de direito e aos(às) gerentes de secretaria da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais que:

I - priorizem a emissão e o crédito de alvarás judiciais, adotando as providências necessárias no âmbito de cada unidade judiciária para conferir celeridade à liberação dos valores;

II - realizem o etiquetamento nos processos eletrônicos com a identificação da tarefa "expedir alvará", de forma a facilitar a visualização e priorizar o seu cumprimento;

III - promovam o acesso diário ao Sistema Informatizado para Controle de Depósitos Judiciais - SISCONDJ-DEPOX, incorporando à rotina da secretaria as seguintes tarefas para a emissão do alvará judicial:

a) gravação: pelo servidor designado;

b) finalização: pelo gerente de secretaria;

c) assinatura: pelo juiz de direito.

Encontram-se disponíveis na Rede TJMG os Manuais do SISCONDJ-DEPOX, em Sistemas > Lista de Sistemas > Depósito Judicial (Depox) > Manuais (<https://rede.tjmg.jus.br/rede-tjmg/sistemas/deposito-judicial-depox.htm>).

Belo Horizonte, 6 de novembro de 2025.

Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça